

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE TABACO, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Criado pela Lei Municipal nº1767 de 11 de Junho de 1999,
Alterada pela Lei Municipal nº 1977 de 13 de Novembro de 2001,
Alterada pela Lei Municipal nº 2060 de 29 de Outubro de 2002,
Alterada pela Lei Municipal nº2704 de 19 de Julho de 2010.

RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAMENTO A ESTE CONSELHO DE RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS CONVENIADAS COM A PREFEITURA.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Tabaco, Álcool e outras Drogas – COMAD/Santos, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo no art. 1º da Lei nº 1767, de 11 de junho de 1999,

Considerando que compete ao COMAD exigir do Poder Público Municipal o cadastramento, a fiscalização, a supervisão e avaliação dos serviços prestados pelas organizações privadas, com ou sem fins lucrativos, de prevenção e recuperação de dependentes de substâncias entorpecentes e drogas (inciso VI do art. 3º da Lei nº 1767, de 11/06/1999);

Considerando que o Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios com as entidades, objetivando a execução de projetos e planos de trabalho aprovados pelo COMAD, para prestarem atendimento às pessoas portadoras de dependência química, conforme critérios e condições estabelecidas (art. 1º da Lei nº 2031, de 25/06/2002);

Considerando que a prevenção é fruto do comprometimento, da cooperação e da parceria entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira e dos órgãos governamentais;

Considerando que o COMAD também atua na aprovação de convênios de Unidades Terapêuticas com a Prefeitura Municipal de Santos;

R E S O L V E :

Art. 1º. Tornar obrigatório o encaminhamento de relatório, a cada três meses, dos atendimentos efetuados nas Comunidades Terapêuticas, que possuam convênio com a Prefeitura Municipal de Santos.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE TABACO, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Criado pela Lei Municipal nº1767 de 11 de Junho de 1999,
Alterada pela Lei Municipal nº 1977 de 13 de Novembro de 2001,
Alterada pela Lei Municipal nº 2060 de 29 de Outubro de 2002,
Alterada pela Lei Municipal nº2704 de 19 de Julho de 2010.

Art. 2º. O envio desses relatórios ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá encaminhar os mesmos a este Conselho, conforme disposto abaixo:

I – Os atendimentos que ocorrerem de janeiro a março, deverão ser entregues até o dia 20 de abril;

II – Os atendimentos que ocorrerem de abril a junho, deverão ser entregues até o dia 20 de julho;

III – Os atendimentos que ocorrerem de julho a setembro, deverão ser entregues até o dia 20 de outubro;

IV – Os atendimentos que ocorrerem de outubro a dezembro, deverão ser entregues até o dia 20 de janeiro.

Art. 3º. Os relatórios deverão constar os seguintes itens:

- Comunidades Terapêuticas conveniadas;
- Número de vagas disponíveis (total);
- Número de Pacientes internados;
- Número de Pacientes encaminhados;
- Número de Pacientes liberados com alta;
- Número de Pacientes aguardando encaminhamento;
- Tempo médio de permanência.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santos, 29 de janeiro de 2013.

FRANCISCO ARTUR CABRAL GONÇALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE TABACO,
ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Criado pela Lei Municipal nº1767 de 11 de Junho de 1999,
Alterada pela Lei Municipal nº 1977 de 13 de Novembro de 2001,
Alterada pela Lei Municipal nº 2060 de 29 de Outubro de 2002,
Alterada pela Lei Municipal nº2704 de 19 de Julho de 2010.

PRESIDENTE DO COMAD